



Boletim do Serviço de Difusão nº 49-2012
13.04.2012

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Edição de Legislação**
- **Novos Verbetes Sumulares do PJERJ (nº 281 e 282)**
- **Notícia do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícia do CNJ**
- **Jurisprudência**

▪ **Informativo do STF nº 660, período de 23 de março a 6 de abril de 2012**

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ \(www.tjrj.jus.br\)](http://www.tjrj.jus.br) > Consultas > Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".

Edição de Legislação

[Lei Estadual nº 6194, de 11 de abril de 2012](#) - cria, no âmbito da Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro, o Auxílio-Saúde e a Ajuda de Custo para aquisição de livros jurídicos e códigos de legislação para o exercício da função.

Fonte: site da ALERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Verbete Sumular

Nº. 281

CLÁUSULA GERAL

POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO

“A cláusula geral pode ser aplicada de ofício pelo magistrado.”

**REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0032046-57.2011.8.19.0000 -
Julgamento em 07/11//2011 –**

Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação unânime.

Nº. 282

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

BUSCA E APREENSÃO

**DESNECESSIDADE DO REGISTRO DO CONTRATO EM CARTÓRIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

”O pedido de busca e apreensão fundado no Decreto-Lei nº 911/69
independe do registro do contrato em Cartório de Títulos e
Documentos.”

**REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0032046-57.2011.8.19.0000 -
Julgamento em 07/11//2011 –**

Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação por maioria.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do STF

STF garante a gestantes de anencéfalos direito de interromper gravidez

Por maioria de votos, o Plenário julgou procedente o pedido contido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, ajuizada na Corte pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), para declarar a inconstitucionalidade de interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, todos do Código Penal. Ficaram vencidos os ministros Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso, que julgaram a ADPF improcedente.



Leia, a seguir, as matérias sobre os votos dos ministros do STF na ADPF 54:

[Ministro Marco Aurélio \(relator\)](#)

[Ministros Rosa Weber e Joaquim Barbosa](#)

[Ministro Luiz Fux](#)

[Ministra Cármen Lúcia](#)

[Ministro Ricardo Lewandowski](#)

[Ministro Gilmar Mendes](#)

[Ministro Celso de Mello](#)

[Ministro Cezar Peluso](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Data de início da execução não basta para definir responsabilidade de sócio que deixou a empresa

Mesmo que o crédito tributário tenha sido constituído antes de o sócio sem poder de gerência deixar a empresa, se ele não participou da gerência no momento em que a empresa foi dissolvida irregularmente, é vedado o redirecionamento da execução fiscal contra ele. Esse foi o entendimento do ministro Humberto Martins em recurso movido pela fazenda pública de São Paulo.

No recurso, a fazenda pretendia restabelecer julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo que autorizou a cobrança contra o ex-sócio. O acórdão do TJSP havia sido reformado em decisão monocrática do ministro Humberto Martins, ao julgar recurso especial apresentado pelo ex-sócio. A fazenda estadual recorreu dessa decisão individual para o colegiado da Segunda Turma, que, no entanto, confirmou o entendimento do relator.

Segundo a fazenda, o recurso contra o acórdão do TJSP não poderia ter sido conhecido no STJ, pois exigiria a reanálise das provas apresentadas no processo, o que é vedado pela Súmula 7 da própria Corte.

No seu voto, o ministro Humberto Martins afirmou que, segundo a jurisprudência do STJ, o redirecionamento da execução só pode ocorrer mediante prova de que o sócio agiu com excesso de mandato ou infração de lei ou do estatuto da empresa. A simples inadimplência no recolhimento de tributos não seria o bastante para adotar esse procedimento, sendo exigida a comprovação de dolo.

“É indispensável que aquele responsável pela dissolução tenha sido também, simultaneamente, o detentor da gerência na oportunidade do vencimento do tributo. É que só se dirá responsável o sócio que, tendo poderes para tanto, não pagou o tributo (daí exigir-se seja demonstrada a detenção de gerência no momento do vencimento do débito) e que, ademais, conscientemente, optou pela irregular dissolução da sociedade (por isso, também exigível a prova da permanência no momento da dissolução irregular)”, declarou o ministro.

Sobre a alegação de ofensa à Súmula 7, o magistrado considerou não ser possível aplicá-la na questão. “A hipótese vertente não trata apenas de matéria de fato. Em verdade, cuida-se de qualificação jurídica dos fatos”, esclareceu. A qualificação errada resulta na aplicação incorreta da lei, disse o ministro. A Segunda Turma acompanhou o entendimento do relator de forma unânime.

Processo: [REsp.1279422](#)

[Leia mais...](#)

Condição de agente político não livra ex-prefeito de ação de improbidade

A Primeira Turma manteve entendimento, já pacificado no STJ, de que os agentes políticos estão submetidos à Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), ao julgar o agravo regimental interposto pelo ex-prefeito Mário Bulgarelli, de Marília (SP).

O Ministério Público de São Paulo propôs ação civil pública contra Bulgarelli, sob o argumento de que ele nomeou e manteve servidores em cargos em comissão prestando serviços em outros órgãos. Assim, para o MP, a conduta de Bulgarelli violou princípios constitucionais da administração pública – o princípio da moralidade e o da legalidade.

O ex-prefeito sustentou, em sua defesa, a inaplicabilidade da Lei 8.429 e a imprestabilidade do inquérito civil, por se tratar de prova nula, e também a ilegitimidade do MP para a propositura da ação. Entretanto, a juíza recebeu a petição inicial e determinou o processamento da ação civil pública.

Para o relator do caso, ministro Benedito Gonçalves, a ação civil pública está baseada em prova colhida em inquérito civil. À luz da jurisprudência pacífica do STJ, disse o ministro, “o inquérito civil, como peça informativa, tem por fim embasar a propositura da ação, que independe da prévia instauração do procedimento administrativo. Eventual irregularidade praticada na fase pré-processual não é capaz de inquinar de nulidade a ação civil pública, assim como ocorre na esfera penal, se observadas as garantias do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório”.

O ministro lembrou ainda posicionamento da Corte Especial do STJ, no sentido de que, “excetuada a hipótese de atos de improbidade praticados pelo presidente da República, cujo julgamento se dá em regime especial pelo Senado Federal, não há norma constitucional alguma que imunize os agentes políticos, sujeitos a crime de responsabilidade, de qualquer das sanções, por ato de improbidade, previstas no artigo 37. Seria incompatível com a Constituição eventual preceito normativo infraconstitucional que impusesse imunidade dessa natureza”.

A decisão da Turma se deu por maioria. O ministro Napoleão Nunes Maia Filho divergiu do entendimento do relator.

Processo: [AResp.113436](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do CNJ

[Aumentam contratações de detentos e egressos nas obras da Copa](#)

A estratégia do Conselho Nacional de Justiça de utilizar as obras de infraestrutura da Copa do Mundo 2014 para promover a reinserção social de detentos e egressos do sistema carcerário tem colhido importantes resultados. Um dos mais recente é o convênio entre o Governo de São Paulo e a Odebrecht, firmado no final do mês passado, para o emprego de 300 egressos e 50 apenados em empreendimentos da construtora no estado. Um deles é a construção do futuro estádio do Corinthians, conhecido como Itaquerão, que será palco da abertura do mundial de futebol.



A contratação desse público para as obras da Copa atende ao Termo de Cooperação Técnica que o CNJ firmou, em janeiro de 2010, com o Comitê Organizador Local, o Ministério dos Esportes, além dos estados e municípios que vão receber a competição. Ele prevê que, nos empreendimentos com mais de 20

operários, 5% dos postos de trabalho sejam reservados para detentos, ex-detentos, cumpridores de penas alternativas e adolescentes em conflito com a lei.

Até o momento, além de São Paulo, o acordo com o CNJ está sendo cumprido em Brasília, Cuiabá, Salvador, Fortaleza, Rio Grande do Norte e Belo Horizonte. Nessas cidades, os canteiros de obras são o caminho para quem pretende reconstruir a vida longe do crime, devidamente integrado à sociedade.

“É uma experiência nova, uma oportunidade para eu seguir em frente e começar uma vida nova. Eu não posso deixar a bola cair”, disse, entusiasmado, um dos dez detentos que trabalham nas obras do Estádio Nacional de Brasília.

Leia mais...

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

**Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742**